



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 15 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Fundo Municipal para o Esporte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e encaminhamos para sanção a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO FUNDO MUNICIPAL PARA O ESPORTE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal para o Esporte – FME, com o objetivo de captar, repassar e aplicar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer no Município de São João – PR.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal para o Esporte:

- I – dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento do Município;
- II – transferências dos Governos Federal e Estadual, inclusive através de convênios;
- III – contribuições de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – receitas advindas de eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município;
- V – Multas e penalidades administrativas previstas em leis ou regulamentos municipais relacionados ao esporte;
- VI- Repasses de emendas parlamentares estaduais ou federais vinculadas à área do esporte;
- VII – Contrapartidas financeiras de parcerias público-privadas ou termos de fomento com organizações da sociedade civil;
- VIII – Doações, legados e heranças;
- IX – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta bancária específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º O Fundo Municipal para o Esporte será administrado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do esporte, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Esporte.

CAPÍTULO III – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal para o Esporte serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I – incentivar a prática esportiva e de lazer em todas as faixas etárias;
- II – promover a inclusão social por meio do esporte;
- III – apoiar a realização de eventos esportivos no Município;
- IV – investir em infraestrutura esportiva, equipamentos e capacitação de profissionais da área;

- V – Concessão de bolsas de incentivo a atletas e paratletas de rendimento;
- VI – Desenvolvimento de projetos de iniciação esportiva nas escolas e comunidades;
- VII – Apoio a associações e entidades esportivas locais legalmente constituídas;
- VIII – Realização de campanhas educativas de incentivo à prática esportiva e hábitos saudáveis;
- IX – Aquisição e manutenção de materiais esportivos e uniformes;
- X – Participação de atletas e equipes do município em competições oficiais em outras localidades.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal a qual o Esporte está vinculado estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio de Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.

CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal do Esporte proceder à fiscalização da execução do Fundo Municipal para o Esporte.

§ 1º O Conselho Municipal do Esporte estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo.

Art. 7º A Secretaria responsável pela gestão do esporte no Município prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Esporte, bem como fornecerá vistas e informações sempre que solicitado pelo Conselho.

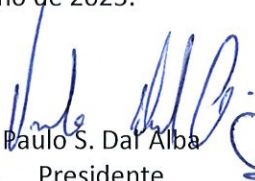
Art. 8º A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal do Esporte e, posteriormente, encaminhada aos órgãos de controle interno e externo competentes.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2025.


Fabiana Midranza
Vice-Presidente


Paulo S. Dal Alba
Presidente


Tania Papke
Secretária

